PROJETO DE LEI Nº. 4.116, DE 02 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO E INTENÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMÓTEO NO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – COMDIN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a participação do Município de Timóteo no Consórcio de Municípios para o Desenvolvimento Integrado – COMDIN, firmado com os municípios de Antônio Dias, Coronel Fabriciano, Dionísio, Jaguaraçu, Marliéria, Açucena, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, resíduos sólidos, iluminação pública, promoção da melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos municípios consorciados.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, __ de _____ de 2018; 53º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 12/2018

Senhor Presidente, nobilíssimos Vereadores, digna Vereadora,

Para viabilizar o acesso universal da população dos municípios de Timóteo, Antônio Dias, Coronel Fabriciano, Dionísio, Jaguaraçu, Marliéria, Açucena aos serviços públicos de saneamento básico, resíduos sólidos, iluminação pública, promoção da melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos Municípios consorciados, a cooperação interfederativa por meio do consorciamento de municípios apresenta-se como a alternativa mais adequada.

Este modelo de gestão associada de serviços públicos deve ser desenvolvido a partir de desenhos institucionais que promovam e assegurem economia de escala, propiciando condições mais favoráveis para a universalização da oferta dos serviços com qualidade adequada e custos reduzidos. Tais pressupostos vêm ao encontro do estabelecido pelo Princípio da Eficiência disposto na Emenda Constitucional nº 19/98.

O advento da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, que *"dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências",* o Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, e a Lei Estadual 18.036, de 12 de janeiro de 2009 proporcionam um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei Ratificadora, certos da habitual atenção dos nobres vereadores que compõe essa Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para este momento, colocando-me, e a todo o secretariado à vossa disposição para discussão deste importante projeto, externo a Vossa Excelência e todos os Excelentíssimos vereadores e vereadora desta Casa votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Hilário Torres
Prefeito Municipal